

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA /  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO /  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL REGISTROS DE PREÇOS PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 08/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, POR TIPO MAIOR OFERTA  
GLOBAL, REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA/ POR PREÇO UNITÁRIO.

**DADOS GERAIS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS E CLT DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES 1 E 2 E CREDENCIAMENTO SERÁ NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS PROPOSTAS E DISPUTA E DE ACORDO COM OS TERMOS CONSTANTES NO ITEM 1 DESTA EDITAL).

**COORDENAÇÃO DO PROCESSO:**

Pregoeiro: Luciano Marcos Souza de Andrade

E-mail: [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com)

Fone: (81) 3562-1126 Ramal 209

Fax: (81) 3562-1709

Endereço: Sala da Licitação do Centro Administrativo, Rua Coronel Braz Cavalcanti, nº 42, Centro –Primavera - PE.

**Gestores Demandantes:**

**Dayse Juliana dos Santos**

Prefeita

**João Paulo Rocha da Silva**

Secretário Municipal de Finanças

**Dánúbia Jussara dos Santos**

Secretária Municipal de Administração

Primavera, 25 de julho de 2022.

## 1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA-PE**, através do Pregoeiro Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo “Maior Oferta Global” de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.206, redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal n.º 055/2007, de 10.05.2007 e Decreto Municipal n.º. 013/2007, de 04.06.2007 e Decreto Municipal de n.º 04 de 01 de fevereiro de 2022, na forma abaixo:

1.1. Se por qualquer motivo não houver expediente na data designada abaixo, a reunião será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independente de comunicação.

1.2. Em razão da inexistência de no mínimo 03 (três) interessados competitivos enquadrados como ME e EPP, e que sejam sediados no local ou região do órgão licitante, deixa de estabelecer a cota reservada de concorrência prevista no artigo 48, inciso III, da LC n.º 123/06, por não ser vantajoso à Administração Pública, o fazendo com espeque no artigo 49, incisos II e III, do mesmo diploma.

**Data da sessão: 10/08/2022**

**Horário: 09h**

**Local: Sala da Licitação do Centro Administrativo, Rua Coronel Braz Cavalcanti, nº 42, Centro – Primavera - PE.**

## 2. OBJETO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS E CLT DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência).

2.2. Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores atuais, ativos e aposentados, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

2.3. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura Municipal de Primavera, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

2.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos e inativos, estatutários, comissionados, contratados, aposentados, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

2.4.1. Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

2.5. A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

2.6. Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF), observando ainda o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposado no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, em que ficou decidido que o obrigatório depósito “das disponibilidades de caixa” em conta de banco oficial, diz respeito aos recursos da “Conta Única” dos entes federados, assim, não abarcando os pagamentos dos fornecedores daqueles nem o pagamento da remuneração dos seus servidores.

2.7. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- **Anexo I – Termo de Referência;**
- **Anexo II – Proposta Comercial;**
- **Anexo III – Minuta de Contrato;**
- **Anexo IV - Carta de Credenciamento;**
- **Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;**
- **Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;**
- **Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e**
- **Anexo VIII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, com o município de Primavera;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

3.3.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

3.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).

3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante apresentará às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, declararão que “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1. As pessoas jurídicas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos do Pregão;

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros; e

4.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**

5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**5.2.1. No caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**

**5.2.2. No caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**

5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**

5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.

5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).

5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).

5.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preços com a descrição do objeto e o preço, na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á a etapa de recebimento dessa documentação.

6.1.1. Para formulação das propostas iniciais deverá ser considerado **A MAIOR OFERTA GLOBAL**.

6.1.2. O valor mínimo aceitável como oferta é de R\$ 310.706,06 (trezentos e dez mil, setecentos e seis reais e seis centavos). O valor mínimo aceitável correspondente ao valor médio ofertado em contratações semelhantes à pretendida no presente certamente a 11 (onze) municípios pernambucanos nos anos de 2021 e 2022, conforme consulta ao portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Contrato	Valor (R\$)
Prefeitura Municipal de Catende	Contrato nº 07/22 (Pregão Eletrônico nº 292198/2022) - 16/05/22 a 16/05/27 SERVIÇOS BANCÁRIOS	600.010,00
Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer	Contrato nº 01/22 (Pregão Eletrônico nº 282570/2021) - 12/01/22 a 12/01/27 SERVIÇOS BANCÁRIOS	362.220,00
Prefeitura Municipal de Jataúba	Contrato nº 87/21 (Pregão Presencial nº 278128/2021) - 06/01/22 a 06/01/27 SERVIÇOS BANCÁRIOS	250.010,00
Prefeitura Municipal de Manari	Contrato nº 057/21 (Pregão Presencial nº 280778/2021) - 28/12/21 a 28/12/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	300.010,00
Prefeitura Municipal da Gameleira	Contrato nº 018/21 (Pregão Eletrônico nº 274549/2021) - 28/12/21 a 28/12/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	350.010,00
Prefeitura Municipal de Águas Belas	Contrato nº 047/21 (Pregão Eletrônico nº 272103/2021) - 27/09/21 a 27/09/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	405.010,00
Prefeitura Municipal de Calçado	Contrato nº 16/21 (Pregão Eletrônico nº 267352/2021) - 05/07/21 a 05/07/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	200.010,00
Prefeitura Municipal de Itaquitinga	Contrato nº 16/21 (Pregão Eletrônico nº 271245/2021) - 27/04/21 a 26/04/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	197.875,00
Prefeitura Municipal de Ibimirim	Contrato nº 039/21 (Pregão Eletrônico nº 265383/2021) - 17/03/21 a 17/03/26 Serviços Prestados por Instituição Financeira	310.006,66
Prefeitura Municipal de Angelim	Contrato nº 001/21 (Pregão Presencial nº 254424/2020) - 19/01/21 a 19/01/26 SERVIÇOS BANCÁRIOS	241.605,00
Prefeitura Municipal de Terezinha	Contrato nº 21/21 (Pregão Presencial nº 267116/2021) - 18/06/21 a 18/06/22 SERVIÇO	201.000,00

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio presencial.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação.

6.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento dos lances.

6.8. O licitante deverá apresentar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes itens abaixo:

6.8.1. Valor unitário e total (global) do item;

6.8.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

6.8.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;

**6.9. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:**

6.9.1. Prazo de **validade de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.9.2. Preço unitário e total do item cotado, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando o valor mínimo aceitável descrito no Termo de Referência (Anexo I) e no item 6.1.2 do presente Edital;

6.9.2.1. No preço cotado/proposto, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na proposta;

6.9.3. Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e e-mail, e o respectivo endereço com CEP;

6.9.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;

6.9.5. Descrever detalhadamente todas as características do objeto licitado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.

6.10. Não será aceita a proposta que oferecer valor de investimento inferior ao indicado neste certame.

6.11. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.13. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.





6.15. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio presencial, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que não identifique o licitante;

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem preço ou condições condicionadas a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes; e

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão pronunciar seus lances solicitado pelo Pregoeiro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor maior oferta global.

7.6. As licitantes poderão oferecer lances, observando as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo Pregoeiro, vez que o certame será julgado pelo critério de maior oferta global.

### **7.8. Fica estabelecido, como critério de lance mínimo entre lances(livre)**

7.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será dada como encerrada.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da melhor oferta.



7.14. Os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria competente.

7.15 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em Ata.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR OFERTA GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.22.1. no país;

7.22.2. por empresas brasileiras;

7.22.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

7.22.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Pregoeiro dentre as propostas empatadas.

7.24. O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, envie a **proposta readequada**, ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação.

7.25. Após a negociação do preço, e caso não seja necessário a realização de diligências adicionais, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto licitado, o valor e os eventuais anexos estarão disponíveis no procedimento da licitação.

7.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

7.29. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão em ata.

## 8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

8.2. A negociação será realizada por meio presencial, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à proposta mínima estipulada para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance que apresentar proposta final com valor global inferior àquele previsto no Termo de Referência (Anexo I) e no item 6.1.2 deste Edital.**

9.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, não se suspendendo, no entanto, os prazos já fixados pelo Pregoeiro aos licitantes interessados.

9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9.7. Se a proposta não for aceitável ou, ainda, se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9.8. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante interessado, para que seja obtido preço melhor/ maior proposta.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas avaliando os preços obtidos.

10.2. O julgamento será efetuado pelo **MAIOR OFERTA GLOBAL**;

10.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;  
(<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>)

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.3. Certidão Negativa de Contas Irregulares (<http://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/certidao-negativa>);

11.1.4. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.**

11.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até **24 (vinte e quatro horas)**.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. O pregoeiro poderá solicitar ainda o encaminhamento de documentos originais ou cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, daqueles exigidos neste Edital e já apresentados no seguinte endereço: Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera-PE para a CPL, com o nº do pregão e nº do processo, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou postados através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado por e-mail à comissão de licitação, e-mail: [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com) sob pena de Inabilitação do fornecedor, caso não haja o atendimento no prazo a esta convocação feita pelo Pregoeiro.

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem 11.6 com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

11.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.10. Ressalvado o disposto no item 6.3, as licitantes deverão encaminhar concomitantemente com a apresentação **da proposta de preços**, conforme subitem deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de aceitação e habilitação:

### **11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.10.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.10.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

11.10.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.10.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10.8. Autorização para funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

### **11.11. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

11.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.11.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

11.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br), acompanhado da CENIT, Certidão Negativa de Infração Trabalhista, e em conjunto com a certidão de ações trabalhistas de jurisdição do estado da sede da licitante;

11.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CRF) e Municipal (CND) do domicílio ou sede do licitante;

11.11.7. Caso o licitante detentor da maior oferta seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.8. Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. **A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (estes de 1º e 2º grau), consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta de 1º e 2º grau;**

11.11.9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo o **Balanço Patrimonial 2021 (apresentado até 30 de abril de 2022 para as escriturações convencionais), na hipótese de empresas que comprovarem estar submetidas à Escrituração Contábil Digital – ECD), acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

11.11.9.1. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, OBRIGATORIAMENTE, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$\text{IB} = \text{PR} \times 100 / (\text{PRE} / \text{fator F})$$

Onde:

**IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital; PR = Patrimônio de Referência; PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11**

11.11.9.2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

## 11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que o licitante prestou os serviços objeto do certame de forma satisfatória, no tocante a qualidade e ao cumprimento de prazos.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **24:00:00 (vinte e quatro horas)** ininterruptas, desprezando-se a contagem de horas aos sábados, domingos e feriados (Nacional, do Estado de Pernambuco ou os oficialmente decretados pelo Município de PRIMAVERA/PE), sendo contados da solicitação do Pregoeiro:

12.1.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

12.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços em algarismo e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame ao interessado cujo preço ofertado esteja apto a ser contratado será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Prefeita do Município.

13.2. No caso de não haver recurso, a Prefeita realizará a homologação do objeto licitado.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação e assunção do direito à operacionalização da Folha de Pagamento, apenas nascendo com a assinatura do instrumento contratual e efetivo adimplemento da oferta registrada.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, para o endereço eletrônico [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com) e/ou protocolada no endereço da Comissão Permanente de Licitação.





14.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame ou a comunicação de suspensão *sine die*.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública através de solicitação formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante e digitalizada, para o endereço eletrônico: [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com).

14.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá se pronunciar na sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de até 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 15.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

15.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, conforme o art. 109 §2º da lei 8.666/93.

15.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, as autoridades competentes adjudicarão o objeto e homologarão o procedimento licitatório.

15.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados em ata.

15.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua cel. Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera-PE para a CPL.

## 16. DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR

16.1. Caberá ao Pregoeiro às atribuições dispostas no art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

16.2. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

**16.2. A Autoridade Superior caberá:**

- 16.2.1. Homologar o resultado;
- 16.2.2. Promover a contratação correspondente a este Pregão;
- 16.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 16.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio poderá relevar simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

16.4. O Pregoeiro ou a autoridade superior, sempre que julgarem necessário, poderão buscar subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

## **17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Instrumento Contratual (Minuta - Anexo II).

17.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

17.3. Quando o vencedor da licitação recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assiná-los, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

17.4. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar os contratos em nome da instituição financeira.

17.5. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, e subsequentes alterações.

17.6. A CPL solicitante convocará o interessado vencedor, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

17.7. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

17.8. A recusa injustificada do interessado vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.

17.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

17.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

## 18. DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de **vigência do Contrato partirá de sua assinatura, e vigorará por 60 (sessenta) meses.**

## 19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Primavera, a ser indicada.

19.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Primavera-PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e noutros normativos aplicáveis.

19.3. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

19.4. De igual sorte, em caso de inadimplemento, os juros de mora serão de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365 )

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

## 21. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS E LOCAL DE ENTREGA

21.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante ou provenientes de lei, ou ainda de regulamento do BACEN.

21.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.



## 22. DAS PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

- De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Município de PRIMAVERA, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

- De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

- De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

22.2. O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de Primavera-PE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

22.3. Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Primavera/Contratante a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

22.4. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## 23. DAS DILIGÊNCIAS

23.1. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Esta Licitação na modalidade de Pregão Presencial poderá ser revogada por interesse da Prefeitura Municipal de Primavera em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50 do Decreto nº 10.024/2019.

24.2. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

24.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerado Proposta.

24.5. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no endereço eletrônico: [cplprimavera0819@gmail.com](mailto:cplprimavera0819@gmail.com), onde poderá ser consultado e baixado o edital.

24.7. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

24.8. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

24.9. Toda comunicação oficial ocorrerá (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais, nos termos da legislação.

24.10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Proposta Comercial;  
Anexo III – Minuta de Contrato;  
Anexo IV - Carta de Credenciamento;  
Anexo V – Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;  
Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;  
Anexo VII – Declaração de que não emprega menores de 16 anos; e  
Anexo VIII - Termo de opção pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006

24.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de PRIMAVERA/PE.

PRIMAVERA (PE), 25 de julho de 2022.

**Dayse Juliana dos Santos**  
Prefeita

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS E CLT DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 2. ATIVIDADES A SEREM CENTRALIZADAS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1. A prestação de serviços bancários, serão **em caráter de exclusividade**, do processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT do Município de PRIMAVERA-PE, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato a ser firmado, e **sem exclusividade**, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores municipais, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

2.1.1. A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Primavera, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de Finanças.

2.2. A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta da contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

2.3. O objeto deste Termo de Referência não abrange os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Primavera, a que pese, por decisão administrativa, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, possa ser utilizado o sistema e contas da instituição financeira vencedora para tais finalidades.

2.4. Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes, no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

2.5. Será de responsabilidade da instituição financeira proceder com todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

2.6. Para as contas abertas para recebimento de salários, a política de tarifas a ser praticada pela instituição financeira vencedora do certame, deverá ser as regulamentadas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil, prevalecendo ainda às gratuidades definidas especialmente na Resolução 3.919/10, no tocante aos serviços abaixo descritos:

- a) abertura e/ou manutenção de conta corrente;
- b) emissão de um extrato completo por mês e informações de saldos;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- d) saques, totais ou parciais, dos créditos; e
- e) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

2.7. A instituição financeira vencedora do certame poderá, segundo seu critério e interesse, conceder isenção de toda e quaisquer tarifas, taxas ou similares, realizar a oferta de produtos específicos para os servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

2.8. Deverá solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT.

2.9. Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

2.10. A instituição financeira vencedora deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração quando for necessário.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Por questão organizacional, visando a centralização de procedimentos e, por via reflexa, o incremento dos níveis de eficiência e eficácia da gestão administrativa, o Município de Primavera concluiu necessidade de proceder à contratação de instituição financeira (banco) para lhe prestar serviços no tocante ao pagamento da folha salarial dos seus servidores, de sorte que, observada as legislações pertinentes, decide instaurar procedimento licitatório de ampla concorrência com o fito de franquear às instituições financeiras nacionais interessadas em contratar com o Município de Primavera, a oportunidade de participar de certame licitatório para a apuração da proposta mais vantajosa (maior proposta e/ou maior lance), com a finalidade de execução do pagamento das remunerações de seus servidores (operacionalização exclusiva por prazo determinado da FOPAG), conforme o estipulado neste Termo de Referência.

De mais a mais, o certame em testilha respalda-se nas disposições do § 3º do artigo 164 da Constituição Federal, assim como na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), especificamente em seu artigo 43, observando ainda o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposado no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, em que ficou decidido que o obrigatório depósito “das disponibilidades de caixa” em conta de banco oficial, diz respeito aos recursos da “Conta Única” do



entes federados, assim, não abarcando os pagamentos dos fornecedores daqueles nem o pagamento da remuneração dos seus servidores.

Justificado, pois, os motivos administrativos determinantes da realização do certame e as razões de interesse público que os permeiam.

#### **4. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL, INFRAESTRUTURA MÍNIMAS, E DEMAIS GENERALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO**

4.1. O município de Primavera-PE, englobando a administração direta e indireta, bem como os seus servidores ativos, inativos e pensionistas serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, dentro do possível, preferencialmente, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas.

**4.2. A Instituição Financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário.**

4.3. Os volumes financeiros informados e os demais dados constantes do Edital e respectivos anexos são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial, podendo variar tanto para maior quanto para menor em relação aos exercícios futuros.

4.4. A instituição financeira à qual for adjudicada o objeto deverá comprometer-se a comunicar ao Município de Primavera, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

4.5. A instituição financeira vencedora do certame não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão, etc).

4.6. A Administração contratante será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada o objeto licitado e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

4.7. A Administração contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, provenientes da prestação dos serviços referentes ao processamento da folha de pagamento por parte da instituição financeira adjudicada.

4.8. A centralização das atividades descritas neste Termo de Referência não implica necessariamente na obrigatoriedade de manutenção de aplicações financeiras junto à licitante vencedora, sendo de competência de cada gestor da Administração Direta e Autarquias decidirem como gerenciar tais aplicações, ainda que em outros bancos.

4.9. A preferência e vantagem referida no item 4.6 será em relação ao atendimento para a plena consecução do objeto licitado.

4.10. Quanto ao item 4.8, registre-se que a manutenção de aplicações financeiras na instituição financeira eventualmente vencedora será decisão única e exclusiva da administração, observado o §3º do Artigo 163 da Constituição Federal.



4.11. Serão aplicadas as condições da Resolução 3402 do BACEN.

4.12. A vencedora deverá disponibilizar aos Servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT, uma conta salário, garantida a opção destes em abrirem ou manterem uma conta corrente.

4.13. Não será exigido de nenhuma instituição financeira a instalação PAB/PA e em imóvel cedido pelo Município. Apenas será exigida a instalação de Agência ou PAB/PA e bancário daquelas instituições que não possuam essas instalações no Município de Primavera.

4.14. Os Contratantes não disponibilizará nenhuma área no interior de prédios pertencentes ou de propriedades dos Contratantes durante o prazo do contrato.

4.15. Havendo possibilidade ou necessidade de instalação a exclusividade será do licitante vencedor.

4.16. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato

## 5. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

5.1. Toda troca de informações entre o Banco contratado e o Município de PRIMAVERA-PE deve ser protegida através do uso de certificados digitais X.S09 do tipo AI da ICP-Brasil ou sistema equivalente, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos criptografados.

5.2. Dada à natureza dos sistemas operados pelo Município de Primavera e seus Fundos Municipais, em especial do sistema de Folha de Pagamentos, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de EDI (Troca Eletrônica de Dados), a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a manter, na sua agência ou posto de serviço pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, pelo menos, um responsável local por cada agência ou posto de serviço, e um gestor estadual para esses sistemas com poderes bastantes de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes da municipalidade.

5.3. Com relação à implantação de novos sistemas, não será possível a utilização de placas fax/modem. Os sistemas por ventura necessários deverão ser acessados através de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso, os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas através de certificados digitais e as informações em trânsito deverão ser criptografadas.

5.4 Com relação à emissão dos boletos bancários destinados a cobrança de tarifas, tributos e demais receitas municipais cada Ente em seus sistemas efetuará a emissão, bem como procederá com a entrega dos respectivos, não acrescentando a esse serviço custos operacionais pela Instituição Bancária.

## 6. VALORES OPERACIONALIZADOS E LANCE MÍNIMO

6.1. Os valores médios dos pagamentos realizados aos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT da Prefeitura Municipal da Primavera-PE mensalmente, em média, conforme detalhamento do item 15 deste Termo de Referência, totalizam aproximadamente R\$

1.716.600,02 (Um milhão, setecentos e dezesseis mil, seiscentos reais e quarenta e três centavos) de folha líquida, e R\$ 2.044.714,43 (dois milhões, quarenta e quatro mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos) de folha bruta, resultando na estimativa anual de movimentações financeiras globais líquida para pagamento dos servidores na ordem de **R\$ 20.599.200,24** (vinte milhões quinhentos e noventa e nove mil duzentos reais e vinte e quatro centavos).

6.2. A forma de julgamento do certame será pelo critério do maior lance/melhor oferta, ficando estabelecido que o **lance mínimo** a ser aplicado sobre o valor mínimo estabelecido no item 7.2 deste Termo de Referência será livre.

## 7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO

7.1. O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação tem como subsídio, as informações referentes aos valores das despesas com a folha de pagamento da Prefeitura Municipal da Primavera no exercício 2021, ponderado com a realidade estimada do exercício 2022, sobre os quais incidiram percentual estimado à luz da realidade mercadológica de outros certames de mesma natureza realizados até 2022.

7.2. O valor mínimo aceitável como oferta é de **R\$ 310.706,06 (trezentos e dez mil, setecentos e seis reais e seis centavos)**. O valor mínimo aceitável correspondente ao valor médio ofertado em contratações semelhantes à pretendida no presente certame a 11 (onze) municípios pernambucanos com população entre 10.000 e 20.000 mil habitantes, de acordo com o portal Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

7.3. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Primavera, a ser indicada.

7.4. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar ao Município de Primavera-PE a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento e noutros normativos aplicáveis.

7.5. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

7.6. De igual sorte, em caso de inadimplemento, os juros de mora serão de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%: (12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

V = valor em atraso.

## 8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Só poderão participar do certame instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme as normas de regência que lhes são próprias.



## 09. VIGÊNCIA CONTRATUAL

09.1. O contrato terá vigência e a prestação de serviços produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, esta considerada como ordem de serviço.

09.2. Os serviços serão prestados de forma continuada e o contrato terá sua vigência por **60 (sessenta) meses**, na forma do item 09.1.

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante ou provenientes de lei, ou ainda de regulamento do BACEN.

10.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

III - Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente certame;

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município de Primavera-PE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

X – A Instituição Financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário;

XI - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XII - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIII - Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;

XIV - Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento e a segurança das comunicações e operações; e

XV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA; e

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

#### **15. VALOR MÉDIO DA FOLHA DE PAGAMENTO; QUADRO DE SERVIDORES; E ESTIMATIVA DE RECEITA**

15.1. As despesas relacionadas à FOPAG dos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT do Município de Primavera, em valores médios mensais, foi apurado nos seguintes termos:

<b>Valores Médios das Folhas de Pagamento da PMP por Base</b>				
<b>Qtd e Valores</b>	<b>Prefeitura</b>	<b>Assistência</b>	<b>Saúde</b>	<b>Totais</b>
<b>Folha Bruta</b>	<b>R\$ 1.418.991,26</b>	<b>R\$ 115.609,49</b>	<b>R\$ 510.113,68</b>	<b>R\$ 2.044.714,43</b>

Folha Liquida	R\$ 1.175.819,36	R\$ 104.289,14	R\$ 436.491,52	<b>R\$ 1.716.600,02</b>
---------------	------------------	----------------	----------------	-------------------------

\*Valores consideraram despesas com servidores ativos e inativos (efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT).

15.2. O quantitativo de servidores, em média, mantém-se na seguinte realidade:

Natureza do Vínculo	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Totais
	Prefeitura	Assistência	Saúde	
Ativos	638	64	210	912
Inativos	5	0	0	5
Efetivos	185	6	51	242
Comissionados	223	42	44	309
Contratados	222	10	115	347
Eletivo	2	6	0	8
CLT	11	0	0	11

15.3. À luz do valor da folha de pagamento a ser comercializada, observando os padrões remuneratórios estabelecidos em certames de mesma natureza e objeto por municípios pernambucanos 2021/2022, estima-se como plausível e razoável, a indicação do valor mínimo da proposta interessada como sendo **R\$ 310.706,06 (trezentos e dez mil, setecentos e seis reais e seis centavos)**

## 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. A folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Primavera-PE e demais órgãos vinculados, é elaborada e processada, de forma descentralizada, na sede dos respectivos Entes da Administração Municipal.

16.2. O contrato administrativo que decorrer desta licitação será assinado pela Prefeita do Município da Primavera, consoante a competência de representação e gestão central a ela atribuída.

16.3. Os servidores ativos da Contratante podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento exclusivamente com as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil e na forma dos normativos que lhes são próprios.

16.4. As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com o Município de Primavera.

16.5. Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município de Primavera - PE.

Primavera-PE, em 25 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
**João Paulo Rocha da Silva**  
Secretária Municipal de Finanças

\_\_\_\_\_  
**Danúbia Jussara dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022

**NOME DA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Apresentamos nossa proposta de preço, em 1 (uma) via, para a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS E CLT DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que integra o presente EDITAL, para tanto oferecendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_-(\_\_\_\_\_), sendo o pagamento, em parcela única e à vista, num prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexo I (Termo de Referência) relativos a esta licitação, bem como às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei Federal n. 10.520/2002, que integrarão o ajuste correspondente.

Prazo mínimo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que no preço apresentado estão ainda incluídos:

- a) os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;
- b) taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;
- c) todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, transporte, inclusive sob a forma de auxílio-transporte, transporte local, entre outros; e
- d) despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza.

Declaramos que nos obrigamos a assinar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, a contar da data da publicação da homologação no Diário Oficial do Município, o Contrato que faz parte do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome/cargo/razão social – legível)

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADA EM EXECUTAR E INSTRUMENTALIZAR, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE E POR TEMPO DETERMINADO, A FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, EFETIVOS, COMISSIONADOS CONTRATADOS, ELETIVOS E CLT DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA E, DE OUTRO LADO, A INSTITUIÇÃO FINANCEIROA \_\_\_\_\_, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.378/0001-61, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti Nº 42 – Centro – Primavera – PE, neste ato representada pela Prefeita, a **Srª. Dayse Juliana dos Santos**, brasileira, divorciada, Assistente Social, inscrita no CPF/MF nº 074.067.734-98, residente e domiciliada neste Município, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a Instituição Financeira \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr/Sra. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_/PE, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Av. \_\_\_\_\_, s/n, Centro, CEP 55.409-000, PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010; nas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147/2014, e nº 155/2016; no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal Nº 23 de 29 de junho de 2021 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 08/2022, Pregão Presencial nº 03/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de instituição financeira, pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em executar e instrumentalizar, em caráter de exclusividade e por tempo determinado, a folha de pagamento aos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT do município de PRIMAVERA-PE**, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).  
**Subcláusula Primeira** - Os serviços serão executados de forma exclusiva, abrangendo os servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato.

**Subcláusula Segunda** - A Instituição Financeira vencedora do certame estará habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Primavera, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de finanças ou empresa por ela indicada.

**Subcláusula Terceira** - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação entre servidores/pensionistas com a Prefeitura Municipal.

**Subcláusula Quarta** - Os valores referentes a pagamento dos inativos “aposentados e pensionistas” que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

**Subcláusula Quinta** - A empresa contratada terá preferência no direito de realizar empréstimo consignado a favor dos Servidores Municipais, desde que os encargos referentes a esses empréstimos sejam aqueles praticados com a média da taxa de juros do mercado.

**Subcláusula Sexta** - Sagrando-se vencedora instituição financeira oficial, a Contratada também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF), observando ainda o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, esposto no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF, em que ficou decidido que o obrigatório depósito “das disponibilidades de caixa” em conta de banco oficial, diz respeito aos recursos da “Conta Única” dos entes federados, assim, não abarcando os pagamentos dos fornecedores daqueles nem o pagamento da remuneração dos seus servidores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços de pagamento da folha salarial o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX), em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na conta-corrente nº (XXXXXXXXXX), agência (XXXXXXXXXX) do Banco (XXXXXXXXXXXX).

**Subcláusula Segunda** - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, em uma única parcela, por meio de crédito em conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Primavera a ser indicada.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar à Prefeitura Municipal de Primavera a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas no edital.

**Subcláusula Quarta** - No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, conforme a Lei estadual nº 12.525/2003.

**Subcláusula Quinta** - Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de 0,000328767 correspondente à taxa anual de 12%:  $(12/100)/365$ ;

N = número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;



V = valor em atraso.

**Subcláusula Sexta** - Em caso de não pagamento em até trinta dias, o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência a partir da expedição da Ordem de Serviços, e vigorará por um período de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação de serviços bancários, serão em caráter de exclusividade, do processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores atuais ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT do Município de Primavera-PE, e os que venham a ser admitidos durante a vigência do contrato a ser firmado, e sem exclusividade, a consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores municipais, além dos demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

**Subcláusula Primeira** - A Instituição Financeira está habilitada a conceder crédito consignado aos servidores da Prefeitura de Primavera, sem exclusividade, através de convênio. As margens e averbações de empréstimos consignados em folha de pagamento serão efetuadas por meio eletrônico ou físico, através da Secretaria de Finanças.

**Subcláusula Segunda** - A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta da contratante pela prestação dos serviços, como, por exemplo, a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento e outros correlatos.

**Subcláusula Terceira** - O objeto deste Contrato não abrange os serviços de pagamento a fornecedores e credores diversos, nem a guarda ou gestão bancária de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Primavera, a que pese, por decisão administrativa, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis em cada caso, possa ser utilizado o sistema e contas da instituição financeira vencedora para tais finalidades.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos ao funcionalismo serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, podendo, a critério das partes, no decorrer do contrato, haver análise de outras formas de consecução do objeto.

**Subcláusula Quinta** - Será de responsabilidade da instituição financeira proceder com todas as adaptações necessárias nos softwares da própria instituição visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

**Subcláusula Sexta** - Para as contas abertas para recebimento de salários, a política de tarifas a ser praticada pela instituição financeira vencedora do certame, deverá ser as regulamentadas pelas Resoluções do Banco Central do Brasil, prevalecendo ainda às gratuidades definidas especialmente na Resolução 3.919/10, no tocante aos serviços abaixo descritos:

- a) abertura e/ou manutenção de conta corrente;
- b) emissão de um extrato completo por mês e informações de saldos;
- c) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

d) saques, totais ou parciais, dos créditos; e

e) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

**Subcláusula Sétima** - A instituição financeira poderá, segundo seu critério e interesse, conceder isenção de toda e quaisquer tarifas, taxas ou similares, realizar a oferta de produtos específicos para os servidores ativos, inativos e pensionistas, tais como: empréstimos, financiamentos e investimentos, com condições especiais de cobrança de juros, inclusive do cheque especial.

**Subcláusula Oitava** - Deverá a contratada solicitar prévia anuência à Administração no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a própria Administração ou com os servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT.

**Subcláusula Nona** - Os créditos serão informados por meio eletrônico (arquivo remessa), com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência (D-2) e os recursos financeiros deverão estar disponibilizados 24h (vinte e quatro horas) de antecedência (D-1) à data efetiva do depósito.

**Subcláusula Décima** - A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da Administração quando for necessário.

**Subcláusula Décima Primeira** - A Instituição Financeira (Banco) contratada deverá disponibilizar e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário.

**Subcláusula Décima Segunda** - A instituição financeira contratada deverá comprometer-se a comunicar ao Município de Primavera, por qualquer meio idôneo, obrigatória e previamente o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou desbloqueio na conta, inclusive os provenientes de decisões judiciais.

**Subcláusula Décima Terceira** - A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços contratados ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão, etc).

**Subcláusula Décima Quarta** - A Administração contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, provenientes da prestação dos serviços referentes ao processamento da folha de pagamento por parte da instituição financeira adjudicada.

**Subcláusula Décima Quinta** - Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO TRATAMENTO PREFERENCIAL**

O Município de Primavera-PE, englobando a administração direta e indireta, bem como os seus servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados contratados, eletivos e CLT serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela, cujo tratamento nas suas inter-relações, dentro do possível, preferencialmente, deverão ter caráter diferenciado dos demais correntistas.



**Subcláusula Única** - A Administração contratante será um cliente preferencial da instituição financeira a qual for adjudicada o objeto licitado e esta deverá assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS**

Os servidores ativos e aposentados da Prefeitura Municipal de Primavera podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamentos exclusivamente com as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e credenciadas nos termos da Portaria TC nº 185/2010, de 26 de abril de 2010 (DOE de 27/04/2010). As operações de crédito consignado não se incluem no objeto desta licitação.

**Subcláusula Primeira** - As taxas de juros praticadas nas operações de crédito consignado são registradas, diariamente, pelas instituições financeiras, e as averbações podem ser feitas com as entidades que operam com as cinco menores taxas registradas.

**Subcláusula Segunda** - As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em face da natureza do objeto da contratação, não haverá despesas, motivo pelo qual se mostra desnecessário a indicação de dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Banco sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante ou provenientes de lei, ou ainda de regulamento do BACEN.

**Subcláusula Única** - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

- I - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93;
- III - Responder, em relação aos seus funcionários e terceiros por ela contratados ou responsáveis, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

V - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente certame;

VI - Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital e seus anexos;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;

VIII - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato ao Município de Primavera-PE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

IX - Cumprir as exigências, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

X - A Instituição Financeira (Banco) a ser contratada deverá disponibilizar e manter em efetivo funcionamento, durante toda a execução contratual, agência, posto de atendimento ou correspondente bancário;

XI - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e do CONTRATANTE que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

XII - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

XIII - Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados ao CONTRANTE de maneira competitiva no mercado;

XIV - Proceder, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento e a segurança das comunicações e operações; e

XV - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e seus anexos, ou ainda provenientes de lei:

I - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis da CONTRATADA; e

IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, sendo:

a) De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago ao Município de PRIMAVERA, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

c) De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

**Subcláusula Primeira** - O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao Município de PRIMAVERA-PE, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

**Subcláusula Segunda** - Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município de Primavera/Contratante a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

**Subcláusula Terceira** - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Quarta** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis A presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

**Subcláusula primeira** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

**Subcláusula segunda** - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Primavera, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Primavera (PE), 00 de mês de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA:  
REPRESENTANTE:  
CPF.:

**ANEXO IV**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_\_/2022

A empresa. . . . . , inscrito no CNPJ nº. , com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto o Município de Primavera-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)  
**RECONHECER FIMA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° \_\_\_\_\_/2022

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
(Assinatura do representante legal)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS  
DA QUALIFICAÇÃO**

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_/2022

O signatário da presente, em nome da proponente declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2022, sob a modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2022, instaurado pelo Município de PRIMAVERA-PE, que se nossa empresa for declarada vencedora do(s) objeto(s), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
(Assinatura do representante legal)

**ANEXO VIII**

**TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

AO

PREGOEIRO OFICIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA/PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2022

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, na forma de Representante Legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_ declaro para fins de comprovação ao Processo  
Licitação nº. \_\_\_\_/2022, pertinente ao PREGÃO PRESENCIAL nº. \_\_\_\_/2022, que não incidimos nas  
vedações impostas no § 4º e que atendemos às exigências dos incisos I e II, tudo do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e que conseqüentemente a nossa empresa é  
considerada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme documentação  
comprobatória em anexo.

Local, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ